



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

IMPUGNANTE: Locadora de Veículos Floresta Ltda

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento e Impugnação ao edital de licitação

DOS FATOS

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação interposta tempestivamente via e-mail pela empresa Locadora de Veículos Floresta Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.560.718/001-81, ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial de N° 006/2021, cujo objeto resume-se no registro de preços para eventual e futura locação de veículos automotores sem condutor, destinados ao atendimento às necessidades de transporte individual, vinculado ao exercício do mandato parlamentar e às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

DAS RAZÕES

A impugnante apresenta três contestações ao edital.

Primeiramente, alega que o edital foi omissivo e não estabeleceu como serão realizados os ressarcimentos de eventuais multas de trânsito que ocorram por culpa dos condutores do órgão, e que o processo padrão das locadoras é efetuar o pagamento das multas de trânsito e serem reembolsadas pela contratante.

Num segundo momento, solicita esclarecimento sobre a responsabilidade da Câmara perante as avarias não cobertas pelo seguro.

Por fim, impugna, também, a descrição do item 02 do Anexo I – Termo de Referência/Especificações/Descrição dos Serviços, alegando que a especificação descrita estaria direcionando o modelo de veículo a ser locado, solicitando alteração da descrição.

É o relatório.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após a análise da Administração Geral da Câmara – área requisitante da presente licitação, bem como da Procuradoria Geral fazemos saber as seguintes respostas:

Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

1. Do ressarcimento em decorrência de eventuais multas de trânsito.

Inicialmente, o Impugnante alega que o edital foi omissivo quanto a responsabilidade de eventuais infrações e multas de trânsito.

No entanto, o edital, no Anexo I, item 7.1, bem como a Cláusula Sétima – Das Obrigações da minuta do contrato Anexo IX do edital, assim dispõe:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

(...)

7.1. Caberá à Câmara Municipal:

7.1.8. Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, provenientes de infração às leis de trânsito, devendo quitá-los até o seu vencimento, de modo a não gerar qualquer tipo de impedimento aos veículos, sendo de sua responsabilidade a indicação do condutor responsável pela infração e sua responsabilização pessoal.

Sedo assim, não há que se falar em omissão, uma vez que conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante do edital, o pagamento de eventuais infrações de trânsito será quitado pela contratante de modo a não gerar qualquer tipo de impedimento aos veículos.

Nesse sentido, assiste razão tão somente quanto a solicitação de esclarecimento de como será realizado o pagamento, e na oportunidade informamos que será acrescentado ao item 7.1.8, do Anexo I – Termo de Referência – Especificações subitens, estabelecendo o procedimento para que seja encaminhado pela contratada a notificação de eventuais multas de trânsito para que seja tomada as medidas cabíveis pela contratante.

2. Das avarias e situações não cobertas pelo seguro.

Ocorrendo avarias no veículo não cobertas pelo seguro, causadas por servidor da Câmara Municipal, estas serão apuradas e as despesas serão reembolsadas à contratada, quando discriminada e devidamente comprovado tais prejuízos.

Portanto, a retificação do edital contemplará tal definição, suprimindo o questionamento apontado.

3. Da descrição do item 02, Anexo I – Termo de Referência/Especificações/Descrição dos Serviços.

Quanto à especificação do item 02, não é possível vislumbrar quaisquer evidências de direcionamento do objeto, uma vez que a descrição do item é exatamente igual ao do item 01, mudando apenas o ano de fabricação, não fazendo sentido tal indagação por parte da Impugnante.

Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que o termo de referência é elaborado de acordo com o interesse e necessidade da Administração, cabendo ao licitante interessado se adequar ao objeto da proposta.

Em rápida pesquisa na internet, em sites confiáveis e de montadoras, podemos verificar ao menos 04 (quatro) modelos existentes no mercado e que nos parece atender às exigências do edital, conforme links indicados abaixo:

Acessar: <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=12497>

Acessar: <https://www.icarros.com.br/honda/civic/ficha-tecnica/29228>

Acessar: <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=12694>

Acessar: <https://www.honda.com.br/automoveis/civic#exl>

Acessar: <https://www.kia.com.br/cerato/especificacoes#itens>

Acessar: https://www.vw.com.br/pt/configurador.html/_app/jetta/gli.app?category-app=private&carlineId-app=30327&exteriorId-app=F14+0Q0Q&interiorId-app=F56++++TZ&modelId-app=BU39UY%24MSNRS7K%24GWZ2WZ2&modelVersion-app=1&modelYear-app=2021&salesGroupId-app=39508&trimName-app=GLI+350+TSI&buildabilityStatus-app=buildable

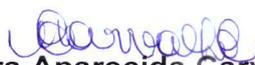
DA CONCLUSÃO

Tendo sido analisada a impugnação apresentada, a Pregoeira da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no exercício regular de suas atribuições, assim DECIDE:

- a) Reconhecer a presente impugnação, que foi apresentada de forma tempestiva, encaminhada via e-mail, em documento composto por 06 páginas e assinada digitalmente apenas na última;
- b) Após análise de toda a peça, decide por DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, procedendo-se à retificação do edital de Pregão Presencial N° 006/2021, que será juntado nos autos, com a sua publicação e reabertura de prazo legal para a realização do certame;

É como decido.

Coronel Fabriciano, 26 de maio de 2021.


Nayara Aparecida Carvalho Cruz
Pregoeira